



**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA**

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	547662/2023
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS
GESTOR:	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	SUELI SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
NÚMERO DA O.S.	2264/2024

APLIC/ControlP





## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	5





## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Vem-nos o presente feito, para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar dessa doura Segunda Secex.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

Relacionar a irregularidade conforme relatório técnico preliminar

**ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023**

**1) LB15\_RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).**

**1.1) Enviar a declaração de acúmulo de benefício previdenciário e notificar o MTPrev para fazer a redução do menor benefício pago no MTPrev. - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA**

### RESPOSTA DO GESTOR:

Através da defesa nº 435257/2024, foi juntada a declaração de acúmulo de benefícios, à fl. 3.

### ANÁLISE DA DEFESA:

Trata-se de pedido de aposentadoria em que a interessada Sra. **Sueli Silveira dos Santos** já é pensionista desde 03/04/2008, com o Registro do Acórdao nº 708/2008, por esta Corte de Contas.





Após análise da equipe técnica, a defesa apresentou através do documento digital nº 435257/2024, a declaração de acúmulo de benefícios. Muito embora a declaração deixou de informar o valor recebido e a sua fonte pagadora, em análise anterior foram levantados esses dados no Relatório Técnico de Defesa (documento digital nº 215457 /2023) que ora transcrevemos:

"Consta que o MTPrev. ainda não foi notificado do acúmulo de benefício previdenciário, ou seja, a aposentada continua a receber o valor cheio de R\$ 2.931,82, conforme consta no link <https://www.transparencia.mt.gov.br/-/5212143-pensionistas>.

Portanto, o Sr. Gestor do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, deverá incluir a declaração de acúmulo de benefício previdenciário e notificar o MTPrev para fazer a redução do menor benefício pago no MTPrev."

Entendimento que ratificamos "in totum". Com a reforma promovida pela Emenda Constitucional 103/2019, as regras para acumulação de aposentadoria com pensão previdenciária foram alteradas. Somente poderá haver acumulação com o pagamento integral do maior benefício e proporcional do benefício de menor valor.

Segundo informação fornecida pela CTC da interessada (documento externo nº 193840/2023), a mesma completou o tempo de 25 anos de contribuição como professora em 05/03/2023. Portanto após o advento da Emenda.

Todo servidor que se aposentou a partir de 13/11/2019, deverá preencher uma declaração informando se já recebe alguma pensão previdenciária do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime de previdência. Se acumular, deverá informar o valor recebido e apresentar cópia do contracheque da pensão, como também declarar sua opção pelo benefício de valor mais vantajoso para que se mantenha sua integralidade.

Neste caso, o Instituto Previdenciário do Município de Rondonópolis deverá promover a declaração de opção de maior benefício assinada pela interessada e oficiar ao regime instituidor da pensão, no caso MTPrev, para que sejam realizados os ajustes de redução conforme os limites estabelecidos pelo § 2º do art. 24 da EC 103/19.

Com essas considerações, esta Segunda Secex considera **mantida a impropriedade** até que seja comprovada a redução do valor do benefício recebido pela interessada junto ao MTPrev.

1) nova citação LB15.

O servidor deverá fazer opção pelo valor do maior benefício.

**Dispositivo Normativo:**

Enviar Declaração de Opção de Benefício Previdenciário, indicando 01 (um) único benefício considerado pela segurada como mais vantajoso.

1.1) *O servidor deverá fazer opção pelo valor do maior benefício. - LB15*





O Gestor deverá enviar Declaração de Opção de Benefício Previdenciário ao TCE, indicando 01 (um) único benefício considerado pela segurada como mais vantajoso.

2) nova citação LB15.

O Gestor deverá providenciar o envio do ofício de comunicação ao MTPrev sobre a necessidade de redução do benefício de pensão recebido pela interessada.

**Dispositivo Normativo:**

O Gestor deverá providenciar o envio do ofício de comunicação ao MTPrev sobre a necessidade de redução do benefício de pensão recebido pela interessada.

2.1) *O envio prévio do ofício de comunicação, pelo Sr. Gestor, ao MTPrev sobre a necessidade de redução do benefício de pensão recebido pela interessada. - LB15*

Ausência de comunicação, pelo Sr. Gestor, ao MTPrev sobre a necessidade de redução do benefício de pensão recebido pela interessada.

### 3. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 113 da Resolução Normativa 16/2021, CITAÇÃO do Sr. ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO responsável, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

**ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023**

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *O servidor deverá fazer opção pelo valor do maior benefício. - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA*

1.2) *O envio prévio do ofício de comunicação, pelo Sr. Gestor, ao MTPrev sobre a necessidade de redução do benefício de pensão recebido pela interessada. - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024

---

CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: [segundasecex@tce.mt.gov.br](mailto:segundasecex@tce.mt.gov.br)

